

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

DESPACHO Nº 140, DE 26 DE JANEIRO DE 2021

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005904/2020-79, decide (i) INDEFERIR o pedido de Medida Cautelar interposto pela Energisa Minas Gerais – Energisa MG, e pela Energisa Nova Friburgo - ENF, com vistas a expurgar do cálculo dos seus indicadores de continuidade de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora – DEC e de Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora – FEC, as interrupções de energia decorrentes de evento causado por Furnas Centrais Elétricas S.A., no dia 2 de outubro de 2020; (ii) DETERMINAR o envio do processo à Superintendência de Regulação dos Serviços de Distribuição – SRD, para análise e deliberação, em primeira instância, sobre o mérito do pleito.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 04.02.2021, seção 1, p. 48, v. 159, n. 24.